PROJETO DE LEI Nº DE 2003 (DO SR. CONFÚCIO MOURA)

Dispõe sobre a concessão de terras públicas da Bacia Amazônica para a exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. É instituída a concessão de uso de terrenos públicos da União, localizados na Bacia Amazônica, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, a pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável de uso múltiplo.
- § 1º. Entende-se como Bacia Amazônica para efeitos desta lei as terras definidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.282 de 19 de outubro de 1994.
- § 2º. Considera-se manejo florestal sustentável a administração da floresta de modo economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justo para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.

- § 3º. Não se aplica às terras objeto da cessão de que trata este artigo o disposto no art. 29 da Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976.
- § 4º. Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- Art. 2º. A exploração dos recursos florestais de que trata esta lei deverá se realizar sob as exigências, condições, prazos e sanções a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente, observando, no que couber, a legislação florestal vigente.
- § 1º. Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.
- § 2º. A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.
- Art. 3º. O órgão ambiental competente, em articulação com as comunidades locais e as Organizações não-Governamentais ONGs preocupadas com o meio ambiente, estabelecerá condições em que a licença para exploração florestal nas terras cedidas pela União será renovada, atentando à legislação vigente.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que, devido à precária fiscalização governamental na área, é grande o corte clandestino de árvores na Bacia Amazônica. Segundo relatório de organismos ambientais, dos 36 pontos críticos de destruição da Amazônia, 72% estão relacionados à indústria madeireira.

Segundo estudo de Maria José Dantas Muniz e Bastiaan P. Reydon, a extração de madeira apresenta-se como uma atividade predatória pela própria forma como é feita: na derrubada, a árvore ao cair leva consigo outras cinco ou seis, presas a ela por cipós. Também morre a vegetação no lugar onde a árvore cai. Dependendo da altura e do diâmetro do tronco, uma árvore ao tombar no chão, arrasta consigo pequenas árvores abrindo uma clareira de até 400 metros quadrados. Extenso trabalho da ONG Imazon revela que para cada árvore que chega a uma serraria do Pará, outras 27 foram derrubadas inutilmente.

Tudo isso acontece porque o desmatamento na Região Amazônica está acontecendo à revelia das leis e fora do controle do Estado. Estamos perdendo nosso maior patrimônio natural, a maior reserva de biodiversidade do mundo. Segundo reportagem do jornal O Globo de 4 de julho de 2003, a taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal estimada para o período de agosto/2001 — agosto/2002 atingiu 25.500 quilômetros quadrados, o equivalente a 5,1 milhões de campos de futebol. Uma área maior do que o Estado do

Sergipe foi destruída em apenas um ano. E que lucro a sociedade brasileira obteve com toda essa macabra destruição de nossas florestas? Absolutamente nenhum. Somente grandes madeireiras, estrangeiras na maior parte das vezes, lucram com essa situação. A maior parte atuando na total clandestinidade em terras públicas.

O objetivo deste Projeto de Lei, é procurar colocar o Estado e o povo brasileiro no controle da exploração florestal, ao mesmo tempo em que regulamentamos esta como a única forma aceitável e razoável em que ela pode ocorrer: o manejo florestal sustentável. O plano de manejo define como a floresta será explorada, o que inclui o zoneamento da propriedade distinguindo as áreas de exploração, as zonas de preservação permanente e os trechos inacessíveis. Em seguida, planejam-se as rotas das estradas secundárias e divide-se a área total de manejo em talhões de exploração anual. Por último, define-se a seqüência de exploração do talhão ao longo do tempo. Esta medida visa a reduzir os impactos da exploração madeireira sobre a fauna e aumentar a proteção da floresta contra o fogo.

Também é sabido que hoje restam apenas 7% da exuberante Mata Atlântica. Dados confiáveis mostram que aproximadamente 20% da Amazônia Legal já foram desmatados e as projeções mais recentes indicam que a abertura de estradas e a expansão da agropecuária poderão provocar o desmatamento de quase metade da Amazônia até 2020.

O IBAMA tem trazido a nosso conhecimento mais um gravíssimo problema: não existe uma almejada compatibilização da política ambiental com a agrária e a fundiária, ante a falta de definição de regras claras definidoras da utilização de terras públicas. Isso tem

propiciado o ambiente favorável aos aproveitadores, pretensos ocupantes de terras públicas que se valem de declarações de posse para incorporar ao seu patrimônio, mediante processo de fraude e falsificação, verdadeira grilagem, terras de domínio público.

Ora, ao madeireiro honesto e que atua sob o controle do governo e das populações locais, só interessa a exploração da madeira, contribuindo assim para a geração de emprego e renda e para a melhoria da qualidade de vida, cumprindo assim, o preceituado na legislação ambiental atribui à exploração florestal o papel de trazer benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema. Ele não está interessado na posse de terra, em acumular propriedades para em seguida fazer grilagem e especulação fundiária.

Pretende, portanto, este Projeto, que os órgãos florestais e fundiários competentes possam emitir a concessão florestal em terras públicas para que o povo tenha total controle sobre a exploração florestal que contribua para o desenvolvimento da nação. Temos de tirar a atividade madeireira da clandestinidade, antes que toda a floresta pereça. Os benefícios econômicos e sociais desta medida serão enormes. Assim, a União continuará sendo a proprietária da terra e o madeireiro finalmente cumprirá sua função social e econômica da riqueza natural. Em vez de declaração de posse, o INCRA passará a dar a concessão de uso.

A aprovação deste Projeto de Lei fará com que o Estado e o povo fiscalizem de perto a exploração de nossa riqueza ao mesmo tempo em que contribuirá para a conservação de nossa Amazônia, uma vez que estabelece, que a única forma de exploração será o manejo

florestal sustentável. O povo brasileiro continuará sendo o proprietário das terras e das florestas e passará a ser contemplado com os lucros da exploração de seu patrimônio.

Sala das Sessões, de dezembro de 2003.

DEPUTADO **CONFÚCIO MOURA PMDB – RO**